



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

OFÍCIO Nº 416/2023/GABPRE

Caçapava do Sul/RS, 11 de outubro de 2023.

As Comissões Permanentes
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas
Câmara de Vereadores
Caçapava do Sul/RS

Assunto: Encaminhamento de documentação referente ao Projeto de Lei nº 5.037, de 2023.

Nobres Edis,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho através do presente, encaminhar as Comissões Permanentes competentes pela análise e emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 5.037, de 2023, que dispõe acerca da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao RPPS, e institui Plano de Amortização do Déficit Atuarial, documentos enviados pelo Ministério da Previdência, quais sejam:

- a) Ofício nº 29/2023 da Central de Controle Interno – CSCI;
- b) Nota SEI nº 1/2023/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MP, junto ao Processo SEI nº 10133.101799/2023-01.

Sendo só para o momento, subscrevo-me com consideração e respeito.

Ver. Silvio Tollo Tondo – PP

Presidente do Poder Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone:(55)3281-1351 – Rua XV de Novembro 386, Sala 201 – Caçapava do Sul/RS

Ofício nº 29/2023

Central do Sistema de Controle Interno – CSCI

Caçapava do Sul/RS, 06 de Outubro de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul/RS

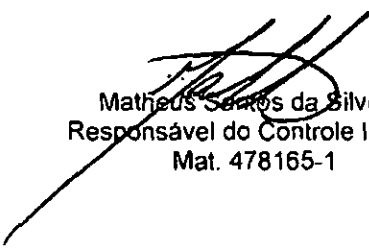
Assunto: Processo SEI n.10133.101799/2023-01, Protocolo de Consulta n.L411118/2023, Nota SEI nº 1/2023/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS.

O Sistema de Controle Interno do Município de Caçapava do Sul foi instituído em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº1.504, de 24 de abril de 2003 e seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Executivo nº 1.436, de 03 de dezembro de 2003, sendo o seu principal objetivo o de promover o assessoramento e auxílio aos gestores municipais, assessoramento ao Controle Externo, como também, a fiscalização no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Atendendo aos dispositivos legais acima elencados e dado a relevância da Nota SEI nº 1/2023/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MP, junto ao Processo SEI n.10133.101799/2023-01, acostado a este Ofício apresentamos o teor da mesma ao Poder Legislativo, a fim de ser apensado ao Projeto de Lei n.5037/2023, cientificação a todos os vereadores e ser considerado por esta Colenda Casa de Leis a tomar as medidas cabíveis, no que couber. Imperioso a esta Unidade registrar que o Projeto de Lei n.5037/2023 encontra-se em tramitação e tal fato exposto na Nota em apreço é de grande importância e representatividade geral neste Município.

Alvissareiro, o Prefeito já fora cientificado do fato via Memorando Eletrônico n.484/2023, recomendando em nossas considerações e tempo exíguo ao mister a retirada do Projeto de Lei n.5037/2023 e a tomada de medidas cabíveis frente a Empresa SERCONPREV, autora do cálculo atuarial que embasou o Projeto de Lei n.5037/2023 e demais providências cabíveis.

Ao ensejo, apresentamos-lhes nossas cordiais saudações.


Mathheus Santos da Silveira
Responsável do Controle Interno
Mat. 478165-1

A/C

Vossa Excelência


Vereador Silvio Tolfo Tondo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Barão de Caçapava, nº 621, Centro

Caçapava do Sul-RS

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

06/OUT/2023 14:55 000018758 

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Rua XV de Novembro, nº386, 3º andar, Sala 301, Centro | Fone: 55 3281 2177

Caçapava do Sul/RS – CEP 96570000 | Email: controleinterno@cacapava.rs.gov.br



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria do Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos
Atuária

Nota SEI nº 1/2023/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS

Ementa: RPPS do Município de Caçapava do Sul / RS. Encaminhamento de Comunicado de Auditoria Nº 5379708 – SRSM do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul apontando possível irregularidade do Plano de Custeio previsto para 2023. Proposta de redução das alíquotas do Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2023. O Município não atende integralmente aos critérios para redução do plano de custeio previstos no art. 65 da Portaria MTP 1467, de 02/06/2022. Indícios de inviabilidade do Plano de amortização vigente e do proposto para a capacidade financeira do ente. Propõe-se Notificação do ente para promover o equacionamento do déficit com a adoção de medidas que possibilitem uma melhor adequação à capacidade financeira, orçamentária e fiscal do Município. Implementada parcialmente reforma da previdência de que trata a Emenda Constitucional nº 103/2019 por meio da Lei Municipal nº 4166/2020.

Processo SEI nº 10133.101799/2023-01

Referência: Consulta cód. L411181/2023

Denúncia do Requerente: Matheus Santos da Silveira

CPF 022.115.380-29

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se de expediente subscrito pelo representante do Controle Interno do Município de Caçapava do Sul/RS, Matheus Santos da Silveira, CPF 022.115.380-29, por meio do qual encaminha o Comunicado de Auditoria Nº 5379708 – SRSM do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apontando possível irregularidade do Plano de Custeio previsto para 2023.
2. A unidade gestora do RPPS de Caçapava do Sul – RS protocolou, em 26/09/2023, a Consulta sobre RPPS - Número: L411181/2023, tratando sobre o mesmo assunto. Assim, em consonância com o princípio da economicidade processual, a consulta também será respondida por meio desta Nota.

II – RELATÓRIO DOS FATOS

3. Conforme relatado pelo requerente, o Município de Caçapava do Sul/RS apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 5037/2023 em que estabelece um novo plano de amortização do passivo atuarial do RPPS, cujas alíquotas serão inferiores às estabelecidas pelo plano de amortização vigente.
4. Informa que o Projeto de Lei e a Nota Técnica, que lhe serviu de fundamento, foram alvo de Comunicado de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS sob nº 5379708, que demonstraria uma série de incongruências nessa Nota Atuarial apresentada pela Empresa SERCONPREV, consultoria responsável pela avaliação atuarial de 2023.
5. Relata que o Comitê Gestor do Fundo de Previdência Municipal contrata anualmente empresa especializada no intuito de realizar o cálculo atuarial regular do Regime Próprio de Previdência e que, neste exercício, a empresa BrPrev postou o resultado da avaliação atuarial junto ao sistema informatizado da previdência (CADPREV), sob n. de protocolo 2023.000573.1, em 30/03/2023.
6. Nesse ínterim, o Prefeito do município teria contratado outra empresa de prestação de serviço atuarial, a SerconPrev, CNPJ:04.540.923/0002-7, que apresentou aos Sindicatos dos Servidores Municipais e junto ao Comitê Gestor do Fundo e demais Pastas e Agentes a nova Nota Técnica Atuarial em 07/08/2023.
7. Após a apresentação da nova NTA, teria sido requisitada, junto a este Ministério e demais setores citados pelo Ofício n.77/2023, a liberação de acesso ao novo atuário – Sr. Antônio Mário Rattes de Oliveira, CPF: 259.450.683-49, responsável pela empresa contratada, para encaminhamento a esta Secretaria das informações relativas ao RPPS.
8. Explica que a empresa SerconPrev foi chamada a esclarecer os pontos colacionados no Comunicado de Auditoria do TCE/RS, via Gestor Municipal – Prefeito. Contudo, na opinião do requerente, as alegações da consultoria atuarial não teriam esclarecido os itens expostos pelo TCE/RS, tão pouco teriam preenchido as lacunas em relação aos cálculos elaborados pela empresa.
9. Acrescenta que o Fundo Previdenciário foi alvo de ação judicial exarada pelo Município, sob nº.5003217-78.2023.8.21.0040/RS, que teria sido encaminhada via GESCON sob o nº L410041/2023. A petição inicial do Processo citaria questões relacionadas ao PL em comento, porém, não teria apresentado material concreto contra as questões relacionadas pelo Comunicado do TCE/RS.
10. Relatados os fatos, o requerente solicita o retorno deste órgão sobre a matéria, com orientação sobre o caso, e, se couber, a não homologação da Nota Técnica anexa ao PL nº 5037/2023, elaborada pela Empresa SerconPrev.

III – ANÁLISE

11. A denúncia do representante do controle interno do município de Caçapava do Sul – RS tem como base o Comunicado de Auditoria Nº 5379708 – SRSM do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
12. Registre-se que, no citado documento, não constam o número de protocolo, a assinatura eletrônica da equipe de auditoria do TCE-RS nem a data de sua emissão. A despeito da falta desses elementos, o documento será considerado como fidedigno, à vista da pertinência de seu conteúdo.
13. O Comunicado aponta potenciais irregularidades na proposta de alteração do Plano de Custeio de 2023 do RPPS do referido município, conforme proposta contida no Projeto de Lei nº 5.037/2023, que teria por objetivo alterar as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social e instituir um novo Plano de Amortização do Déficit Atuarial com previsão de redução das alíquotas.
14. Conforme destacado em seu início, o Comunicado de Auditoria Nº 5379708 é um documento não conclusivo da atividade fiscalizatória contínua do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, realizada no Município de Caçapava do Sul/RS, com o objetivo de informar situações potencialmente irregulares detectadas, caracterizando-se como peça pré-processual.

15. Segundo a análise do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), o Fundo de Previdência do referido município não cumpre os requisitos para a redução do plano de custeio previstos na Portaria MPT nº 1.467/2022, especialmente os incisos II, III e V do art. 65.
16. O TCE-RS apontou ainda que houve alteração da Taxa de Crescimento da Remuneração, em 2023, a qual foi reduzida de 3,35% a.a. para a taxa mínima de 1,00% a.a., contudo, não teria sido apresentada uma justificativa para a redução.
17. O TCE-RS destaca ainda que o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) de 2023, correspondente ao estudo atuarial que serviu de base para a proposição da redução das alíquotas do plano de amortização do déficit, não teria sido preenchido, isto é, não havia sido encaminhado via CADPREV para esta Secretaria.
18. Quanto a esse último apontamento, cumpre informar que o município de Caçapava do Sul retificou e retransmitiu o DRAA de 2023 em 28/08/2023, ou seja, provavelmente a retificação ocorreu após o Comunicado do TCE-RS. Portanto, a citada pendência já se encontra regularizada.
19. Por fim, o TCE-RS salientou que a aprovação do referido projeto de lei colocaria o município em situação irregular no critério equilíbrio financeiro e atuarial, impedindo a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme o disposto no §2º do art. 65 da portaria MTP nº 1.467/2022.
20. Para aprofundar o exame dos apontamentos feitos pelo TCE-RS, será analisada a situação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município de Caçapava do Sul, com base no Relatório da Avaliação Atuarial de 2023.

PANORAMA GERAL DO RPPS DE CAÇAPAVA DO SUL EM 2023

População coberta:

21. A Avaliação Atuarial de 2023 do Fundo de Previdência do município de Caçapava do Sul, resultados posicionados na data focal de 31/12/2022, cujo Relatório foi encaminhado a esta Secretaria via CADPREV em 28/08/2023, foi realizada pela consultoria atuarial SerconPrev, sob a responsabilidade do atuário Antônio Mário Rattes de Oliveira, MIBA 1.162.
22. O RPPS é administrado na forma de plano único, ou seja, não possui segregação de massa dos segurados, e conta com uma população composta por 1.004 servidores ativos, 500 aposentados e 94 pensionistas, num total de 1.598 segurados.
23. Registre-se que o RPPS de Caçapava do Sul/RS está classificado no Indicador de Situação Previdenciária - ISP -RPPS como de médio porte, maior maturidade, com um Indicador de Situação Previdenciária no quadrante "D" da matriz de risco, ou seja, risco atuarial "muito alto".

Hipóteses Atuariais, demográficas, econômicas e financeiras:

24. Conforme o Relatório da Avaliação Atuarial de 2023, elaborado pela SerconPrev, o resultado atuarial do Fundo de Previdência de Caçapava do Sul foi apurado com base nas seguintes premissas:

Tábuas Atuariais:

- Sobrevivência de válidos: IBGE-2021;
- Mortalidade de válidos: IBGE-2021;
- Sobrevivência de inválidos: IBGE-2021;
- Mortalidade de inválidos: IBGE-2021;
- Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;

Hipóteses Demográficas:

Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: cônjuge feminino 3 anos mais jovem e filhos com diferenças de idade de 22 e 24 anos para a idade da mãe; Hipóteses Econômicas e Financeiras:

Taxa de Juros: 5,13 % a.a.

Fator de Capacidade Salarial: 0,9748, (equivalente a uma inflação anual de 5,75%);

Fator de Capacidade de Benefícios: 0,9748

Indexador do sistema previdencial: INPC;

Rotatividade (turn-over): 1,0% ao ano;

Reposição do Contingente de Servidores Ativos: não utilizada;

Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: tempo de serviço anterior informadas no cadastro;

Custo Administrativo: 0,94% incidente sobre as remunerações de contribuição e benefícios do ano anterior;

Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: diferimento de dois anos em relação à primeira elegibilidade.

Compensação Previdenciária: valores de compensação previdenciária com base nos tempos de contribuição informados para os servidores ativos e o valor médio de benefício pago pelo RGPS, limitando-se a estimativa a 7% do valor presente dos benefícios futuros, conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Regimes Financeiros:

Capitalização: Aposentadoria por invalidez e Pensão por morte, segurado em atividade;

Capitalização: Aposentadoria Programada e Pensão por morte dos aposentados programados.

Método de Financiamento:

Método de Financiamento Agregado

Piano de Custeio Normal

25. Para o custeio normal do Fundo de Previdência, o atuário indicou uma alíquota de 19,99% e a aplicação da tabela de alíquotas progressivas para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, sendo que, para esses últimos, foi estabelecida uma isenção sobre a parcela dos proventos até dois salários-mínimos:

Tabela progressiva estabelecida no art. 2º da Lei Municipal nº 4.244, de 22 de julho de 2021, relativa aos servidores ativos:

FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA
Até um salário-mínimo nacional	11.00%
De 1 SM até R\$ 2.203,48	12.00%
De R\$ 2.203,48 a R\$ 3.305,22	13.00%
De R\$ 3.305,23 a R\$ 6.433,57	14.00%
De R\$ 6.433,58 a R\$ 10.448,00	14.50%
Acima de R\$ 10.448,00	16,50%

Tabela progressiva estabelecida no art. 3º da Lei Municipal nº 4.244, de 22 de julho de 2021, relativa aos aposentados e pensionistas:

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA
Até dois salários-mínimos nacionais	0.00%
De 2 SM a R\$ 3.305,22	13.00%
De R\$ 3.305,23 a R\$ 6.433,57	14.00%
De R\$ 6.433,58 a R\$ 10.448,00	14.50%
Acima de R\$ 10.448,00	16,50%

26. A avaliação atuarial realizada pela BrPrev considerou que o plano de custeio normal, regulamentado pela Lei nº 4.244/2021, correspondia à seguinte tabela:

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	43.152.692,31	19,05%	8.220.587,89
Taxa de Administração	43.152.692,31	0,94%	405.635,31
Ente Federativo - Total	43.152.692,31	19,99%	8.626.223,19
Segurados Ativos	43.152.692,31	12,00%	5.178.323,08
Aposentados	8.370.616,28	6,08%	509.088,03
Pensionistas	411.514,74	5,23%	21.542,62
			14.335.176,92

27. Conforme as tabelas de alíquotas compiladas acima, as consultorias utilizaram alíquotas diferentes para calcular a contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, muito embora tenham citado a mesma Lei nº 4.244/2021.

28. Verifica-se que a Serconprev reproduziu as tabelas constantes nos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.244/2021, enquanto a BrPrev informou a alíquota média efetiva. Vale observar que a SerconPrev informou no DRAA de 2023 uma alíquota de 14,00% para todos os segurados, inclusive aposentados e pensionistas, o que, em princípio, não corresponde à alíquota média efetiva desse grupo, visto que existe isenção de contribuição sobre os proventos até a faixa de dois salários-mínimos nacionais.

COMPARATIVO: HIPÓTESES SERCONPREV X HIPÓTESES BRPREV

29. Antes de aprofundar a análise do resultado da avaliação atuarial de 2023, serão destacadas, para fins de comparação, as hipóteses utilizadas na avaliação realizada pela consultoria atuarial BrPrev, a qual foi substituída pela avaliação elaborada pela SerconPrev, conforme frisou o requerente em sua denúncia e histórico constante do sistema CADPREV.

30. Segue tabela discriminado as hipóteses utilizadas pelas duas consultorias na avaliação atuarial de 2023:

Base Técnica - CMI - Previdenciário - Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras				
Descrição	Unidade	SERCONPREV	BRPREV	
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	5,13	5,13	
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1,00	3,35	
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios da Previdência	PERCENTUAL	0,00	0,00	
Critério para Projeção de Valor dos Preços Calculados pela Média	TEXTO	Média dos 60% maiores salários projetados	Capitalização o estado do participante at a idade projetada de aposentadoria	
Projeção da Taxa de Rotatividade de longo Prazo	PERCENTUAL	5,75	0,00	
Fator de Determinação do Valor Real ao longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	97,48	100,00	
Fator de Determinação do Valor Real ao longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	97,48	100,00	
Projeção da Taxa de Inflação	TEXTO	1%	Nula	
Critério de Projeção de Novos Entrados	TEXTO	Não usado	Grupo Fechado	
Projeção de Novos Entrados para o Exercício - Quantidade de salários por mês	INTERO	0,00	0,00	
Projeção de Novos Entrados para o Exercício - Quantidade de salários por ano	INTERO	0,00	0,00	
Projeção de Novos Entrados - Quantidade de salários por dia	INTERO	0,00	0,00	
Composição Familiar - Servidores e dependentes	TEXTO	Do doador e de seus dependentes ou família composta por cônjuge e 2 filhos	Composição familiar do município	
Probabilidade de Casos, se adotada premisa	TEXTO	1	Não se aplica	
Diferença de idade entre filhos masculinos e cônjuge feminino, se adotada premisa	TEXTO	3 anos	Não se aplica	
Diferença de idade entre filhos femininos e cônjuge masculino, se adotada premisa	TEXTO	3 anos	Não se aplica	
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	Do doador e de seus dependentes ou família composta por cônjuge e 2 filhos	Composição familiar do município	
Probabilidade de Casos, se adotada premisa	TEXTO	1	Não se aplica	
Diferença de idade entre filhos masculinos e cônjuge feminino, se adotada premisa	TEXTO	3 anos	Não se aplica	
Diferença de idade entre filhos femininos e cônjuge masculino, se adotada premisa	TEXTO	3 anos	Não se aplica	
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	Diferimento de 24 meses em relação à primeira elegibilidade.	Levou-se em consideração as características individuais dos servidores para projetar a idade	
Outros Hipóteses Adotadas	TEXTO			

31. Como revelam os dados acima, a maioria das premissas sofreu alteração, entre estas, destacam-se, como as de maior impacto, a premissa de crescimento real da remuneração de contribuição, que sofreu uma redução; e a adoção de taxa de rotatividade de 1,00%, que fora considerada nula na avaliação da BRPrev.

32. Ressalve-se que a avaliação atuarial da SerconPrev utilizou as mesmas tábuas de sobrevivência e mortalidade, taxa atuarial de juros e o mesmo método de financiamento adotado pela BrPrev, o método agregado. Entretanto, como apontou o Comunicado do TCE/RS, ocorreu alteração do "regime de financiamento" dos benefícios de aposentadoria por incapacidade e de pensão por morte do servidor ativo (benefícios de risco), os quais eram avaliados pelo regime de capital de cobertura (RCC).

33. A alteração dessa última premissa não gera impacto no déficit atuarial, no sentido de reduzi-lo, tendo em vista que, no regime de capitalização, as obrigações referentes à cobertura dos referidos benefícios passam a compor a provisão matemática, o que, em princípio, aumenta o passivo atuarial do RPPS, enquanto no RCC, a obrigação é registrada em "fundos".

34. Quanto à alteração das premissas de crescimento real da remuneração e taxa de rotatividade, será necessário que a unidade gestora do RPPS encaminhe estudo atuarial demonstrando sua aderência às características da massa de segurados do RPPS e o impacto da alteração no resultado do Fundo de Previdência.

DO RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA NA DATA FOCAL DE 31/12/2022

35. Com base no citado plano de custeio e nas premissas acima descritas, a avaliação atuarial de 2023, data focal de 31/12/2022, apresentou os seguintes resultados:

DESCRIÇÃO	SERCONPREV	BRPREV
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	51.974.805,10	51.974.674,92
TOTAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	538.071.583,32	557.812.937,73
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	294.935.188,46	243.911.771,02
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	310.289.440,12	268.808.176,53
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	230.997.156,93	191.788.434,26
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00	51.932.381,02
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	0,00	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	79.292.283,19	25.087.361,25
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	15.354.251,66	24.896.405,51
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	15.354.251,66	6.079.833,15
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00	0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	0,00	0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER:	298.136.394,86	313.901.166,71
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	396.498.034,02	424.041.162,14
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	312.867.918,81	224.305.771,54
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00	182.862.631,91
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	9.077.866,26	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	18.391.269,02	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	56.160.979,93	16.872.758,69
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	158.361.639,16	110.139.995,43
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	54.630.728,66	49.362.577,24
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	33.528.489,70	31.094.536,84
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	20.727.297,61	0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00	0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	49.475.123,19	29.682.881,35
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTAL ASSEGURADA POR LEI:	548.419.076,82	659.164.027,23
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	528.541.735,07	639.983.421,90
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	19.877.341,75	19.180.605,33
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial acumulado	R\$ 461.219.436,47	R\$ 486.657.657,481
Equilíbrio Atuarial		
Superávit Atuarial (após plano de amortização do déficit)	67.322.298,60	153.325.764,42

36. Comparando-se o resultado das avaliações atuariais de 2023, realizadas pelas consultorias SerconPrev e BrPrev, destacam-se as divergências de valores nas seguintes rubricas:

DESCRIÇÃO	SERCONPREV	BRPREV	DIFERENÇA
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	79.292.283,19	25.087.361,25	54.204.921,94
Valor atual dos benefícios futuros (VABF) - encargos de benefícios a conceder	396.498.034,02	424.041.162,14	-27.543.128,12
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	312.867.918,81	407.168.403,45	-94.300.484,64
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	9.077.866,26	0,00	9.077.866,26
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	18.391.269,02	0,00	18.391.269,02
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	56.160.979,93	16.872.758,69	39.288.221,24

VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	158.361.639,16	110.139.995,43	48.221.643,73
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	54.630.728,66	49.362.577,24	5.268.151,42
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	33.528.489,70	31.094.536,84	2.433.952,86
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	20.727.297,61	0,00	20.727.297,61
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	49.475.123,19	29.682.881,35	19.792.241,84

37. Quanto aos possíveis motivos para a variação dos valores das rubricas acima, podem-se presumir:

- Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte: o encargo apurado pela SerconPrev foi superior ao apurado pela consultoria que a antecedeu em razão da alteração do regime de financiamento do benefício, de RCC para capitalização, visto que a rubrica passou a registrar o valor da provisão da pensão por morte do servidor em atividade;
- Valor atual dos benefícios futuros (VABF) - encargos de benefícios a conceder: a SerconPrev não informou separadamente o benefício (especial) dos professores;
- Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez: alteração do regime de financiamento do benefício;
- Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade: alteração do regime de financiamento do benefício;
- Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados: alteração do regime de financiamento do benefício;
- Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente: não foi identificado um fator determinante, contudo, a alteração da data provável de entrada em aposentadoria, com 2 (dois) anos de diferimento em relação à primeira elegibilidade, aumenta o período contributivo do ente e, portanto, o VACF deste.
- Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados: a BrPrev deixou de informar a contribuição dos aposentados.
- Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber: a SerconPrev registrou um valor superior ao permitido pela Portaria MTP nº 1467/2022, Anexo VI, art. 34, II, "b", parágrafo único.

38. Para um melhor entendimento das divergências entre os resultados, será necessário solicitar esclarecimentos ao atuário sobre o montante do Valor atual das contribuições futuras apuradas na avaliação de 2023 pela SerconPrev, sobretudo quanto ao valor Compensação Previdenciária a Receber, referente a Benefícios a Conceder.

DA REDUÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO:

39. Conforme o Comunicado do TCE-RS, o município de Caçapava do Sul pretende reduzir o plano de custeio e, com esse objetivo, apresentou o Projeto de Lei nº 5.037/2023, com previsão de redução das alíquotas do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Fundo de Previdência.

40. Seguem discriminadas na tabela baixo as alíquotas suplementares vigentes, instituídas pela Lei nº 4.244, de 22 de julho de 2021, e as constantes do referido Projeto de Lei, para efeito de comparação:

ANO	Lei nº 4.244/2021	PL nº 5.037/2023

2023	50,00%	30,00%
2024	74,00%	32,00%
2025	72,00%	49,00%
2026	70,00%	52,86%
2027	68,00%	56,72%
2028	66,00%	56,72%
2029	64,00%	56,72%
2030	60,00%	56,72%
2031	59,00%	56,72%
2032 a 2054	58,55%	56,72%

41. Como demonstram os dados da tabela, de fato, haverá uma redução das alíquotas do plano de amortização do déficit atuarial, caso seja implementado o plano de amortização proposto na avaliação atuarial de 2023 e objeto do Projeto de Lei nº 5.037/2023.

42. Conforme alerta o TCE-RS, o RPPS do citado Município não atende a todos os requisitos prudenciais exigidos pelo art. 65 da Portaria MTP 1467/2022, quais sejam:

Art. 65. A redução do plano de custeio do RPPS será admitida desde que sejam demonstrados:

I - o fundamento da revisão do plano no Relatório da Avaliação Atuarial;

Análise: ATENDIDO

II - a garantia da constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS e que as receitas do RPPS sejam superiores às despesas, excluindo os valores de receitas e despesas administrativas, nos 5 (cinco) exercícios subsequentes ao da avaliação; Análise: **NÃO ATENDIDO**, conforme fluxo atuarial Anexo III: FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS + EXTRAORDINÁRIAS, pág. 32 do Relatório da Seconprev (Vide pág. 32 do Relatório de Avaliação atuarial 2023)

III - que o total dos ativos garantidores referente às aplicações de recursos realizadas conforme Resolução do CMN seja superior às provisões matemáticas dos benefícios concedidos;

Análise: **NÃO ATENDIDO**, visto que, conforme a Avaliação atuarial 2023, o ativo financeiro correspondia a R\$ 51.974.805,10 em 31/12/2022, enquanto a PMBC foi estimada em R\$ 287.611.518,05

IV - apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS;

Análise: ATENDIDO

V - observância, em caso de alteração do método de financiamento, do disposto no inciso IV do caput do art. 32.

Análise: ATENDIDO. Foi mantido o método de financiamento agregado.

DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

43. Conforme o art. 64 da Portaria MTP 1.467/2022, o ente federativo deve demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de

alteração da estrutura atuarial do RPPS, avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo.

44. Verifica-se que o Relatório da Avaliação Atuarial de 2023, elaborado pela SeconPrev, não tratou da viabilidade do plano de custeio proposto. Também não foi apresentada tabela com os limites da LRF, Lei Complementar nº 101/2000, na qual fique demonstrado o enquadramento do ente no limite prudencial do art. 22 da LC citada, tampouco foi apresentado o histórico da receita corrente líquida e de despesas com pessoal do município.

45. Considerando que a alíquota de amortização do déficit será de 56,72% da remuneração de contribuição a partir de 2027, permanecendo nesse percentual durante todo o período restante do plano de amortização, será necessário que o atuário encaminhe o demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, demonstrando a viabilidade do plano de amortização recomendado na avaliação de 2023 e objeto do Projeto de Lei nº 5.037/2023.

DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

46. O Município de Caçapava do Sul adequou a legislação do RPPS à Emenda Constitucional nº 103/2019, por meio da Lei Municipal nº 4166, de 20/07/2020, alterando o rol de benefícios cobertos pelo Fundo de Previdência, bem como a alíquota de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e alíquota de contribuição patronal.

47. Não foi identificado diploma legal do ente alterando as regras de cálculo e de concessão dos benefícios do RPPS.

IV- CONCLUSÃO

48. Por todo o exposto, conclui-se pela procedência da denúncia no que diz respeito ao não atendimento pelo RPPS do Município de Caçapava do Sul de todos os critérios para redução do plano de custeio, previstos no art. 65 da Portaria MTP 1467, de 02/06/2022, bem como quanto a possíveis inconsistências na avaliação atuarial de 2023, realizada pela consultoria atuarial SerconPrev.

49. Além disso, o Plano de amortização proposto em 2023 contempla alíquotas acima de 50,00% da remuneração de contribuição já a partir de 2026, a qual poderá resultar numa oneração excessiva para o ente federativo e, portanto, incompatível com sua capacidade financeira, orçamentária e fiscal. A manutenção do plano de amortização vigente também incorreria no mesmo problema, pois estabelece alíquotas ainda maiores que o plano proposto.

50. Em vista disso, propõe-se a Notificação do Município de Caçapava do Sul para que promova o equacionamento do déficit atuarial de 2023, com a adoção de medidas que possibilitem uma melhor adequação à sua capacidade financeira, orçamentária e fiscal, em consonância com o art. 55 e o art. 64 da Portaria MTP 1467/2022.

51. Sublinhe-se que o município poderá adotar outras medidas para diminuir o déficit, tais como adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios; aporte de bens, direitos e ativos, em adição ao plano de amortização do déficit atuarial. O município poderá ainda promover a segregação da massa de segurados do RPPS em fundo em repartição e fundo em capitalização, conforme previsto pelo inciso II do art. 55 da Portaria MTP Nº 1467/2022.

52. Em suma, propõe-se que seja recomendado ao Município de Caçapava do Sul que realize novo estudo atuarial no intuito de identificar medidas para equacionar o déficit atuarial do RPPS que sejam sustentáveis no curto, médio e longo prazos, encaminhando para análise desta Coordenação, instruído da documentação de suporte, inclusive do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio indicado pelo estudo.

53. Por fim, solicita-se que os apontamentos acerca do Relatório da Avaliação Atuarial de 2023 sejam levados ao conhecimento do atuário (SerconPrev) para que sejam apresentados os seguintes esclarecimentos (informações) e/ou documentos:

- a) Alteração da premissa de crescimento real da remuneração de 3,35% para 1,00%: justificativa para a alteração da premissa, demonstrando sua aderência às características da massa de segurados do RPPS e o impacto da alteração no resultado do Fundo de Previdência.
- b) Adoção da taxa de rotatividade de 1,00%: justificativa para a adoção da premissa, demonstrando sua aderência às características da massa de segurados do RPPS e o impacto da alteração no resultado do Fundo de Previdência;
- c) Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber: explicar por que foi utilizado um valor superior ao permitido pela Portaria MTP nº 1467/2022, Anexo VI, art. 34, II, "b", parágrafo único;
- d) Valor Atual das Contribuições Futuras de Benefícios a Conceder: explicar o aumento do valor atual dessas contribuições;
- e) Informar a alíquota de contribuição média efetiva dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- f) Encaminhar Planilha Excel com o cálculo atuarial das provisões matemáticas individuais;
- g) outros esclarecimentos ou documentos que julgar pertinentes.

54. Nos termos apresentados, submete-se à consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2023

Documento assinado eletronicamente
RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA
Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil
Mat. SIAPE 1285719

1. Ciente e de acordo.

2. Na forma proposta, Notifique-se o município de Caçapava do Sul - RS, via CADPREV e por correio eletrônico, com cópia desta Nota, para que promova o equacionamento do déficit atuarial de 2023, com a adoção de medidas que possibilitem uma melhor adequação à sua capacidade financeira, orçamentária e fiscal, em consonância com o art. 55 e o art. 64 da Portaria MTP 1467/2022.

3. Na oportunidade, informe-se ao município que poderá adotar outras medidas para diminuir o déficit, tais como adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios; aporte de bens, direitos e ativos, em adição ao plano de amortização do déficit atuarial. Caso se constate a inviabilidade da implementação de plano de amortização, o município poderá ainda promover a segregação da massa de segurados do RPPS em fundo em repartição e fundo em capitalização, conforme previsto pelo inciso II do art. 55 da Portaria MTP Nº 1467/2022.

4. Solicite-se ainda ao ente federativo as informações e/ou esclarecimentos descritos nas alíneas "a" a "g" do parágrafo 53 desta Nota, com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e no art. 239 da Portaria MTP nº 1467/2022.

5. Encaminhe-se cópia desta Nota ao requerente do presente Processo e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para conhecimento.
6. No cumprimento de sua missão institucional, este Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público coloca-se à disposição dos interessados no presente Processo para dirimir eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos adicionais acerca da matéria.

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 06/10/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Gomes de Oliveira, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 06/10/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37695235** e o código CRC **5E04EA1D**.